

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: z6j2kxyt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 343/2023 Protocolo nº 706/2023 Processo nº 664/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a vedação da exigência do cadastro prévio, quando o consumidor buscar informações sobre ofertas de produtos e serviços no estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a exigência de cadastro prévio do consumidor, na busca de informações acerca de ofertas de produtos e serviços por meio digital ou através de redes sociais.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

§1º Em caso de reincidência, a multa aplicada será sucessivamente dobrada.

§2º O montante recolhido através da aplicação da multa será revertido ao FUNDECON - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, com o intuito de formular políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe esclarecer que a proposta trata sobre relação de consumo, sendo competência estadual legislar sobre esse tema, conforme prevê o artigo 24, inciso V da Constituição Federal de 1988. Inúmeros sites de empresas comerciais antes de disponibilizar acesso sobre as informações do produto ou serviço obrigam o consumidor a realizar um cadastro com seus dados, e após isso liberam as informações sobre valores ou disponibilidade do produto a ser ofertado.



A proposta tem o fito de proteger o consumidor, parte hipossuficiente da relação de consumo, possibilitando o acesso irrestrito às informações sobre produtos e serviços, sem que tenha a necessidade de realizar o cadastro.

Dessa forma, submeto a presente proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual